

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG
COMPANHIA ABERTA
NIRE 31.300.036.375
CNPJ nº 17.281.106/0001-03
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2026

1. Data, hora e local: realizada no dia oito de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, por meio de votação eletrônica via Portal Atlas Governance. **2. Presença/Participação:** convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia. Os conselheiros, Gustavo de Oliveira Barbosa, José Alvim Pereira, José Formoso Martinez, Márcia Fragoso Soares, Marília Carvalho de Melo e Roberto Corrêa Barbuti manifestaram seus votos, conforme artigo 24 do Estatuto Social da Companhia. Participou, ainda, a o Secretário Executivo de Governança, Valdoir Henrique dos Santos Araújo. **3. Mesa:** assumiu a presidência dos trabalhos, na forma estatutária, o Presidente do Conselho de Administração, Gustavo de Oliveira Barbosa, que convidou Valdoir Henrique dos Santos Araújo para secretariá-lo. **4. Ordem do dia:** **4.1.** Contratação de operação de mercado de capitais, por meio de emissão de debêntures, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Imobiliários - CVM 160/2022 - 23ª Emissão da COPASA MG. **5. Deliberações:** após análise do material disponibilizado previamente, o Conselho de Administração deliberou o que se segue: **5.1.** autorizar, de acordo com o inciso XVII do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia: **1)** a contratação de operação de mercado de capitais, por meio da realização da 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, da Companhia ("Debêntures"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente), e da oferta pública de distribuição das Debêntures, pelo rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160/2022 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da respectiva escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), observando ainda que há previsão de cláusula de *market flex* na operação: **a) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais); **c) Valor Nominal Unitário:** as debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **d) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures; **e) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **f) Destinação dos recursos:** os recursos captados por meio da emissão das Debêntures serão destinados à execução de parte do programa de investimentos da **COPASA MG e suas subsidiárias** ("significa COPASA MG, COPANOR, COPASA Patos Saneamento S.A. e quaisquer SPEs ou outras formas societárias que venham a compor o Grupo Econômico da COPASA posteriormente à emissão de debêntures"), capital de giro, bem como para pagamento de outorga; **g) Forma, tipo e comprovação de titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma

nominativa, simples e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **h) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **i) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência; **j) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **k) Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 02 (dois) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures"); **l) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **m) Remuneração Indicativa das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão - B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), a ser calculada conforme os termos e condições a serem definidos na Escritura de Emissão, acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada até 0,40% (zero vírgula quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração"); **n) Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Debêntures, amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão; **o) Amortização das Debêntures:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento será em 1 (uma) única parcela na Data do Vencimento das Debêntures; **p) Local de pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **q) Prorrogação dos prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ("Dia Útil"). Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos; **r) Covenants:** calculados anualmente pela Emissora, no fim de cada exercício, com base nas suas demonstrações financeiras anuais, auditadas e verificadas pelo agente fiduciário da operação, conforme a seguir, excluindo-se da apuração do Serviço da Dívida aquele valor não recorrente, ou seja, pagamentos realizados à título de antecipação: (i) razão entre Dívida Líquida e

Ata da Reunião do Conselho de Administração de 08/07/2026

Ebitda deverá ser menor ou igual a 4,0; e (ii) razão entre o *Ebitda* e o Serviço da Dívida deverá ser maior ou igual a 1,2; **s) Classificação de risco de crédito (rating):** a Emissão deverá ser objeto de classificação de risco de crédito, em escala local, atribuída por agência de classificação de risco (“Agência de Classificação de Risco”); **t) Regime de Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, pelo rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM nº 160/2022 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição das Debêntures (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta (“Coordenadores”) e das demais instituições participantes da Oferta, se houver, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures; **u) Coleta de Intenções de Investimento:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, para a verificação e a definição, com a Companhia (“Procedimento de Bookbuilding”), da Remuneração das Debêntures, conforme aplicável, observado o disposto no item (m) acima, não sendo admitida a distribuição parcial das debêntures no âmbito da oferta. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão; **v) Prazo de Subscrição:** respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022, sendo certo que, nos termos da referida resolução, o prazo máximo para subscrição das Debêntures será 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição; **w) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3, à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”), Remuneração aplicável, calculadas *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização; **x) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:** a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures a partir da Data de Emissão (exclusive). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido (b) da Remuneração das Debêntures, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) e demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, sem incidência de prêmio; **y) Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures:** a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão (exclusive), realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures (“Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido (b) da Remuneração das Debêntures, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior

(inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) objeto da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures e demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures, sem incidência de prêmio; **z) Oferta de Resgate Antecipado Total:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos (i) da respectiva Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas, a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Total”); **aa) Aquisição facultativa das Debêntures:** a Emissora poderá, nos termos da Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, desde que observadas as regras expedidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022; **bb) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; **cc) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures; **dd) Ágio ou deságio:** as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160/2022; **ee) Vencimento Antecipado:** haverá previsão de vencimento antecipado automático e não automático, conforme cláusulas a serem definidas de comum acordo entre a Emissora e o Coordenador nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, de acordo com os padrões para este tipo de emissão, observados os parâmetros previstos no termo de referência da contratação da oferta; **ff) Desmembramento:** não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **gg) Obrigações e Declarações:** conforme cláusulas a serem definidas de comum acordo entre a Emissora e o Coordenador nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, de acordo com os padrões para este tipo de emissão, observados os

parâmetros previstos no termo de referência da contratação da oferta; **hh) Outras obrigações e condições:** a serem definidas com base em práticas de mercado, de comum acordo entre a Emissora e o Coordenador e com os padrões previstos no termo de referência da contratação da oferta; **ii) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:** as demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão, respeitadas as condições deliberadas neste item, negociadas diretamente pela Diretoria da Companhia; **2)** a contratação de instituição financeira e/ou sindicato e demais prestadores de serviços intervenientes, tais como coordenadores, agente fiduciário, agente escriturador, agente liquidante, assessores legais e agência de *rating*, necessários à estruturação, implementação, liquidação e manutenção da operação, bem como à concretização da Oferta, com respectivas comissões, honorários e despesas correlatas, conforme procedimentos de contratação conduzidos pela área de captação da Companhia, ficando a definição dos contratados e das condições finais sujeita à deliberação da Diretoria Executiva; **3)** as taxas, despesas e custos máximos correlatos e necessários para realização e manutenção da referida operação, incluindo os pagamentos das taxas regulamentares aplicáveis, tais como as devidas à Brasil, Bolsa e Balcão – B3, Comissão de Valores Mobiliários – CVM e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, competindo à Diretoria Executiva autorizar o pagamento dos valores efetivos e respectivas contratações; **4)** Delegar para a Diretoria Executiva, de acordo com as condições teto resultantes dos processos seletivos dos respectivos termos de referência para a contratação da oferta, as seguintes competências: **(i)** negociar e celebrar todos os documentos da Oferta e da Emissão, incluindo, sem limitação, a escritura de emissão e o contrato de distribuição das Debêntures, assim como quaisquer aditamentos aos referidos instrumentos, podendo praticar ou ratificar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e **(ii)** praticar quaisquer outros atos, bem como ratificar atos já praticados para a sua perfeita eficácia e tomar todas as demais providências e medidas necessárias à formalização, efetivação e administração destas deliberações, objetivando a Emissão e a realização da Oferta. **6. Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e concluída a Ata, depois lida, aprovada e assinada pelo secretário Valdoir Henrique dos Santos Araújo e pelos Conselheiros Gustavo de Oliveira Barbosa, José Alvim Pereira, José Formoso Martinez, Márcia Fragoso Soares, Marília Carvalho de Melo e Roberto Corrêa Barbuti. Belo Horizonte, 08 de julho de 2026.

Gustavo de Oliveira Barbosa
Presidente do Conselho

José Alvim Pereira
Conselheiro

José Formoso Martinez
Conselheiro

Márcia Fragoso Soares
Vice-Presidente do Conselho

Marília Carvalho de Melo
Conselheira

Roberto Corrêa Barbuti
Conselheiro

Valdoir Henrique dos Santos Araújo
Secretário